



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato N° \_\_\_\_\_/2015.

Contrato de serviço que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n\_ centro, São Miguel do Fidalgo, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Municipal CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo e a empresa, PREMOCONSTRU & INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME, com sede Av. Anísio da Luz, 227 Bairro Ipueira Picos-PI, CNPJ: 03.955.773/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇO n° 03/2015, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se sob o regime de empreitada por preço Global, executar EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA SECUNDÁRIA MULTIPLEXADA DE 220/380 P/ATENDER RESIDÊNCIAS DO PROG. MINHA CASA MINHA VIDA, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO ZONA URBANA em São Miguel do Fidalgo, de acordo com projeto em ANEXO, constante nesta TOMADA DE PREÇO N° 03/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A Construção da quadra, ora contratada, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a TOMADA DE PREÇO n.º 003/2015, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 003/2015 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço da obra objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.





ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta e com o projeto

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho da TOMADA DE PREÇO n.º 003/2015;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇO n.º 03/2015;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços de reforma foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 07 (sete) meses a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município 2015/FPM/RECEITAS PRÓPRIAS.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global e de R\$:43.815,20(quarenta e três mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos), conforme proposta vencedora do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.





ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí.

É, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

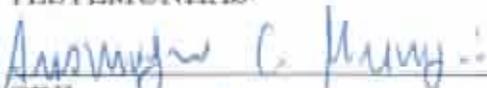
São Miguel do Fidalgo (PI), 15 de Junho de 2015.


CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA  
Prefeito Mun. - Contratante

PREMOCONSTRU & INST. ELÉTRICAS LTDD-ME  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF 527.327.033-27

  
CPF 026.619.357-16





ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a REALIZAR EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA SECUNDÁRIA MULTIPLEXADA DE 220/380 P/ATENDER RESIDÊNCIAS DO PROG. MINHA CASA MINHA VIDA, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO ZONA URBANA em São Miguel do Fidalgo, em conformidade com o anexo I e projeto.

Firma: PREMOCONSTRU & INST.ELÉTRICAS LTDD-ME  
Endereço: Av. Anísio da Luz, 227 Bairro: Ipueira  
Cidade: Picos - PI  
CNPJ: 03.955.773/0001-10, Insc. Estadual: 19.446.042-8

Valor Global R\$: 43.815,20(quarenta e três mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos), conforme proposta vencedora do certame,

Fonte de Recursos: OGM – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO  
2015/ FPM/RECEITAS PRÓPRIAS

São Miguel do Fidalgo (PI), 15 de junho de 2015.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

